Acórdão nº 02/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NOVA FRIBURGO

Processo de Impugnação: 16.852/2019
Recorrente: R2R Assessoria Publicitária e Eventos EIRELI (CNPJ 07.918.270/0001-25
Recorrido: Município de Nova Friburgo
Relator: Conselheiro Julio César Celles Cordeiro

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. COBRANÇA DE TAXA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, NOS MOLDES DO ART. 243 E SEGUINTES DA LC 124/2018 (CTM). APLICAÇÃO DE MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 251, CTM. COBRANÇA DEVIDA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da impugnação nº 16.852/2019 em que é recorrente R2R Assessoria Publicitária e Eventos EIRELI e recorrido o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. ACORDAM os Conselheiros que integram o Conselho de Contribuintes de Nova Friburgo, por UNANIMIDADE, em JULGAR PROCEDENTE OS DÉBITOS EM QUESTÃO, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

VOTO

Conforme o disposto no processo nº 16852/2019, alegações e evidências, em que a empresa R2R ASSESSORIA PUBLICITÁRIA E EVENTOS EIRELI requer a impugnação da Taxa de Propaganda e Publicidade, cobrada nos moldes dos artigos 243 e seguintes da Lei Complementar 124/2018 (Código Tributário Municipal – CTM) e da multa por Auto de Infração, aplicada pelo descumprimento ao artigo 251 da referida lei, qual seja, a “afixação de anúncio não luminoso sem a autorização municipal e o consequente não pagamento da TPP”.

Art. 251. A publicidade ou propaganda realizada sem o pagamento prévio da taxa sujeitará o infrator à multa de 100% (cem por cento) do valor atualizado do tributo.

CONCLUO:

Voto como procedente a cobrança da Taxa de Propaganda e Publicidade e da Multa por Auto de Infração.

Nova Friburgo, 21 de maio de 2024.

Relator

Júlio Cesar Celles Cordeiro